



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	001 / 2019
Livro	06
Folhas:	12
Prainha (PA),	22/08/2019
Assinatura <i>[Assinatura]</i>	

"Estabelece as normas, procedimentos e demais diretrizes para a elaboração e monitoramento da Lei Orçamentária Anual, do Município de Prainha/PA."

Aprovação em:

Ato de aprovação: DECRETO N° 021/2019-PMP/GP

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1°. Disciplinar a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento da Lei Orçamentária Anual do Município de Prainha, bem como, atender e cumprir os prazos para encaminhamento do projeto de lei da Loa para apreciação, discussão e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art.2°. Abrange a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, enquanto responsável pela elaboração da LOA, as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo suas administrações diretas, enquanto executoras da Loa e o Legislativo Municipal, enquanto responsável por aprovar o projeto de lei.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3°. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- II - **Audiência Pública:** direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações como administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

- III - **Diretriz:** conjunto de critérios de ações e decisões que disciplinam e orientam a atuação do Governo;
- IV - **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual-LOA e constitui elo entre o PPA e a LOA;
- V - **Lei Orçamentária Anual - LOA:** legislação municipal que programa as ações a serem executadas pelo governo para tornar possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;
- VI - **Meta:** especificação da quantificação física dos objetivos e de seus respectivos prazos de cumprimento;
- VII - **Objetivo:** resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- VIII - **Planejamento Estratégico:** metodologia de planejamento que tem como objetivo direcionar os rumos do Município, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo respostas a três questões fundamentais: "Onde o Município está, onde quer chegar e como vai fazer para chegar lá.
- IX - **Plano Plurianual - PPA:** lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, contendo os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;
- X - **Programa:** elemento da organização da ação governamental. Sua formulação deve ser voltada para o atendimento de uma demanda social, para a solução de um problema ou para o aprimoramento de uma oportunidade de investimento prevista no plano de governo e expressa nas orientações estratégicas do governo. Compreende o conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para alcançar estes objetivos;
- XI - **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo e que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resultam um produto;
- XII - **Projeto de Lei do Plano Plurianual:** documento, elaborado pelo Poder Executivo, que compreende o planejamento do Município e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, pelo período de quatro anos. Depende da aprovação do Legislativo Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo na Constituição Federal em seus artigos 165,166,167, Constituição Estadual, Lei Federal 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei Complementar nº 101/2000 (inciso I, § único, Art.48), Lei Federal nº10.257/2001- Estatuto da Cidade (Art.44), Lei Orgânica do Município Nº 003/2006 e no Plano Diretor Municipal nº084/2017.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP:

- I - Elaborar cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LOA ao Poder Legislativo;
- II - realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;
- III - definir diretrizes para elaboração da LOA, baseado no Plano de Governo, Plano Diretor Municipal, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV - realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração da LOA, observando:
 - a) prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas para posterior execução;
 - b) critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativos;
 - c) programas existentes nas secretarias competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.
- V - analisar o comportamento das receitas dos anos anteriores;
- VI - definir o limite orçamentário, estimar as receitas, restrições legais, receitas vinculadas e fixar as despesas;
- VII - realizar audiências públicas para discussão e definição das prioridades estabelecidas pela sociedade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

- VIII - discutir tecnicamente com as unidades, para definição das rotinas de trabalho e dos respectivos procedimentos de controle que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IX - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da secretaria e zelar pelo cumprimento da mesma em todos os seus termos.

Art. 6º. Das demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:

- I - atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fornecendo informações, documentos e contribuindo em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II - informar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tão logo tome ciência, sobre possíveis alterações que possam impactar a LOA, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III - indicar responsável para acompanhar o sindicadores dos programas definidos e alimentar o sistema para o adequado monitoramento das metas da LOA;
- IV - manter presente Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º. Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - analisar a proposta e encaminhar o Projeto de Lei da LOA ao Poder Legislativo para aprovação;
- II - sancionar a Lei da LOA, tão logo esta retorne aprovada pelo Legislativo;
- III - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, até 30 de janeiro do ano seguinte em que foi votada, a lei referente a LOA, bem como a cópia de sua publicação.
- IV - enviar cópia da LoA aprovada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para divulgação às demais unidades executoras.

Art. 8º. Do Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na LOA;
- II - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;
- III - promover a divulgação e manter a Instrução Normativa atualizada no site oficial do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto Unidades Executoras e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverão realizar os seguintes procedimentos:

- I - fazer diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidade e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, para um período de quatro anos;
- II - realizar estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento, elaborando um mapa da previsão de receitas para o período;
- III - apurar, através de estudos, os gastos em manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão e/ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV - definir os programas e as ações de governo em planilhas, com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, fontes de financiamento e metas físicas e financeiras;
- V - participar das audiências públicas, auxiliando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no que for necessário para a realização das mesmas.

SEÇÃO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. A participação da sociedade nas audiências públicas proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000, que disciplinam a realização de Audiência Pública.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular, em audiência pública.

Art. 12. A Audiência Pública para elaboração da LoA será objeto de registro em ata contendo as decisões ali tomadas, a lista de presença.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

SEÇÃO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

Art.13. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento recebe e analisa os programas propostos pelas diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no intuito de promover a análise dos mesmos.

§1°. Estando de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, os programas serão incorporados e seus dados consolidados na LOA.

§2°. Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento devolverá para a unidade executora, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do referido programa, no prazo não superior a 10 (dez) dias, para depois consolidar a LoA.

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA LOA

Art.14. A elaboração do projeto de Lei do Lei Orçamentária Anual é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Deve conter programas que contribuam para o crescimento do Município e expor claramente as propostas do Governo para o ano de 2020.

SEÇÃO V

DO ENVIO, APROVAÇÃO E SANÇÃO DO PROJETO DE LEI DA LOA

Art. 15. O projeto de Lei da Lei Orçamentária anual que terá vigência até Dezembro de 2020, deverá ser encaminhado para aprovação da Câmara Municipal no prazo de até 30 de setembro de 2019 e ser devolvido para sanção do Prefeito.

CAPITULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.16. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 17. Depois de sancionado pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento divulga, publica, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e distribui cópia da LoA a todas as unidades da estrutura organizacional do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

Art. 18. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 20. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prainha, 22 de agosto de 2019.


Joaci da Costa Pereira

Secretário de Administração e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 22 de agosto de 2019


Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.